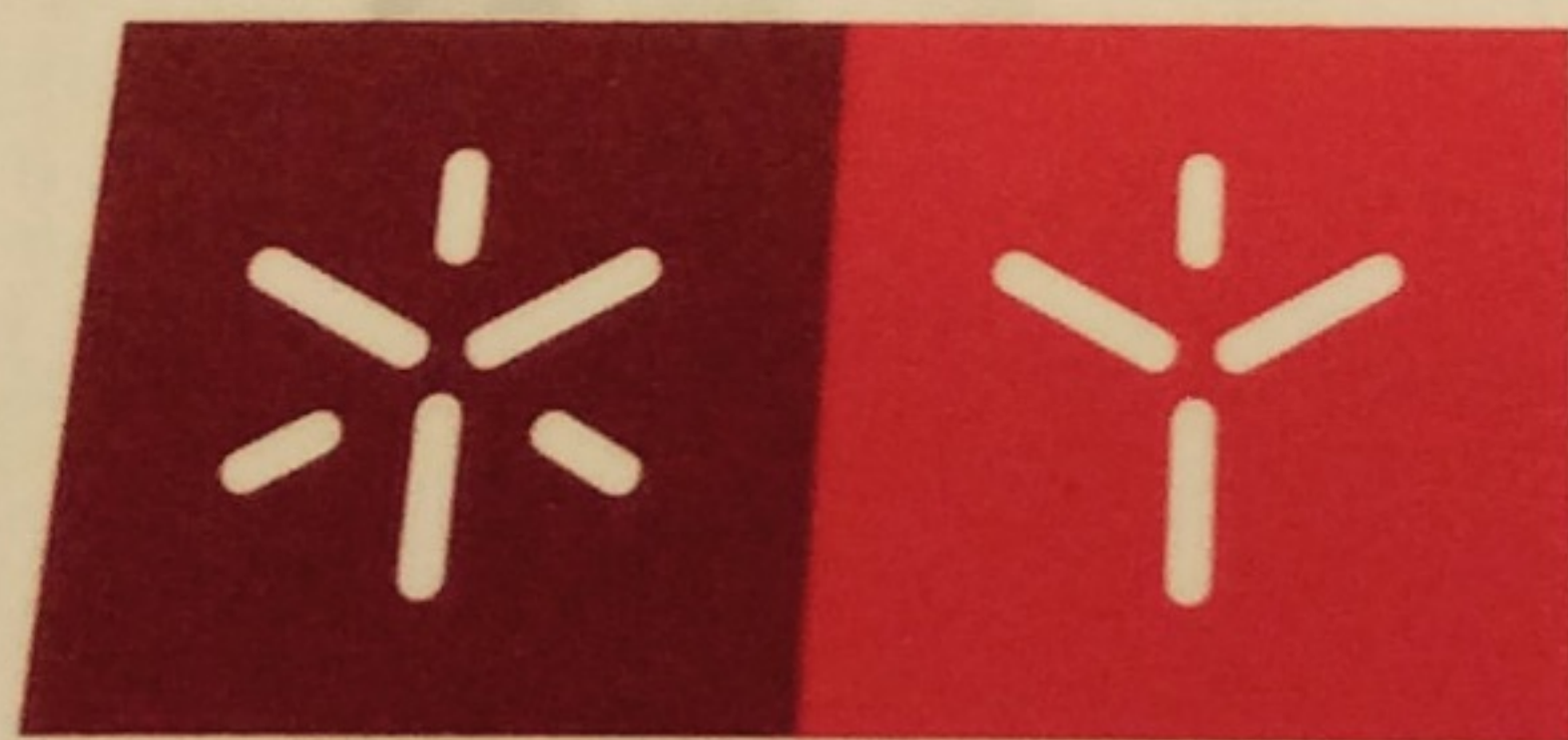




CONGRESSO
DE
NA DIREITO
LUSOFONIA
19 / 20 . MAIO



Universidade do Minho
Escola de Direito

CONSTITUIÇÕES, DEMOCRACIA E DISCURSO(S) DE DIREITOS HUMANOS: PERSPETIVA(S) COMPARADA(S) ENTRE PORTUGAL E BRASIL (1933-2016)

Ana Campina

Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense, Observatório Político e Núcleo de Pesquisa Universidade Católica de Salvador (Brasil); Professora

1. Estado da Questão

Partindo do ano de 1933, que marcou o início do regime de Salazar, o Estado Novo, pela Constituição da República Portuguesa que contemplava uma panóplia de Direitos Fundamentais (art. 8º), pretende-se analisar e debater o discurso de Direitos de Salazar que numa primeira fase se apoiou naquele que era da Igreja Católica e que, numa manobra de funambulismo, mudou para um discurso político, económico e social de fascista e ajustado aos seus objetivos. Em comparação pretende-se analisar a Constituição Brasileira de 1934 que instituiu a Ditadura de Getúlio Vargas. Curiosamente, ou talvez somente uma coincidência estratégica, esta ditadura fascista, institucionalizada como Estado Novo, como fora regimentado por Salazar em Portugal. Com a Revolução dos Cravos (1974) implementou-se a Democracia, dando origem à Constituição de 1976, reconhecendo-se os Direitos Humanos (Declaração Universal de 1948) e os Fundamentais, mas o Discurso político e social dos Direitos Humanos foi objeto de intervenção, porém tardou diversos anos o efetivo reconhecimento e efetivação dos Direitos Fundamentais e Humanos dos portugueses. E se a partir de 1986 aderimos à União Europeia, importa analisar a linha histórica, e a atua-

lidade dos Discursos e os Direitos Humanos pelas violações e necessidade de intervenção e educação para promoção de um sistema jurídico e judicial capaz de proteger as vítimas e prevenir os abusos. Quanto ao Brasil, com os grandes movimentos populares (os Diretas Já), o poder foi entregue pelos militares aos civis, decorrendo a Segunda Redemocratização. E somente com a Constituição de 1988 se garantiram e aumentaram os direitos sociais, garantia de demarcação da terra dos indígenas, sistema único de saúde e garantia de reformas aos mais velhos e rurais, assim como foi o fim da censura às artes e informação pública. Este artigo visa analisar globalmente os pontos de aproximação e de afastamentos dos países que se dizem irmãos.

2. Portugal, António de Oliveira Salazar, o discurso dos Direitos Humanos e a Constituição da República Portuguesa de 1933

Em primeiro lugar destaque-se a importância e o papel que a Igreja Católica teve na formação inicial de Salazar, cujo percurso que lhe permitiu ter acesso a oportunidades singulares, contribuindo inequivocamente para a sua extraordinária ascensão pessoal e política. E Salazar erigiu-se como seu porta-voz, pelo que o seu discurso se apoiava na ideologia e valores católicos sob a doutrina dos recursos discursivos e comunicativos aprendidos nas instituições eclesiásticas que frequentou, o que deixou marcas indeléveis tanto na definição ideológica de Salazar como no seu estilo oratório ou no imaginário simbólico que nutre os seus discursos, e para o qual não fez qualquer esforço para ocultar ou omitir as suas crenças e as suas referências religiosas. Como afirmou Brandão, "*Ser criado e educado num ambiente familiar muito religioso vai obrigatoriamente ter repercussão no comportamento do adulto que esteve sujeito a esse ambiente. (...)*"¹

Salazar introduzira, nas suas publicações e conferências, o discurso católico dos Direitos Humanos, numa fase inicial como opção estratégica pessoal, não se remetendo ao elaborado nos tempos felizes em que havia florescido. Recordar-se que em Portugal a Escola de Salamanca, que havia sido "esquecida" pelas Igrejas portuguesa e espanhola, havia tomado, ao invés, um reacionário "contradiscorso" papal, construído em oposição aos princípios liberais defendidos no seu tempo pela Revolução Francesa e assumidos os princípios do século XX pelos republicanos da Primeira República portuguesa (1910-1926). Mas, aquan-

¹ BRANDÃO, Pedro Ramos, *Salazar - Cerejeira a "força" da Igreja - Carta inéditas do Cardeal-Patriarca ao Presidente do Conselho*, Editorial Notícias, Lisboa 2002, p. 30.

do da instauração do Estado Novo, Salazar negou a concessão à Igreja Católica o monopólio religioso, como o próprio defendera anteriormente. Assim, Salazar optou pelo não confessionalismo do Estado, facto que desencadeou uma grande controvérsia e relação tensa com a Igreja Católica, na pessoa do Cardial Patriarca Cerejeira (seu amigo pessoal desde os tempos de estudante), e ainda com a hierarquia ou coletivo clientelar católico, ainda que sempre dentro de limites permissivos de uma continuidade de pacifismo nas relações.

Politicamente, o cerne da questão reside nas crenças de Salazar que desde o seu discurso católico ao uso dos Direitos Humanos, pela viragem ao discurso liberal, pode afirmar-se que nunca teve intenção de cumprir tais direitos e valores, sendo importante refletir sobre tal decisão de promoção de uma imagem díspar da realidade, questionando se se influenciaria e apoiaria nas tradições históricas portuguesas ou na conjuntura, mas a resposta não é passível de objetividade.

Mas seriam os Direitos Humanos, na sua versão liberal, um marco cultural mobilizador, obrigando Salazar a adotar posicionamentos flexibilizados, aquando da consolidação do seu poder, por uma questão de segurança, a partir de certos feitos históricos que se destacavam e que se havia introduzido em Portugal no séc. XIX. Na Constituição Portuguesa de 1822 uma Carta de Direitos Humanos que faltava na Constituição Espanhola de Cádiz, no seu modelo, ou o que de fora o primeiro país europeu que aboliu a pena de morte (ainda que não a aplicando de facto antes de que fora proibida por uma modificação da Constituição para os "delitos políticos" de 1852 e para os "delitos civis" em 1869 e mantendo-a até 1911 para os militares submetidos ao Código de Justiça Militar). Em suma, na Constituição de 1822, Portugal foi pioneiro na abolição da escravatura, em Portugal e nas Colónias, ainda que Marquês de Pombal, certamente pressionado pela Aliança de Portugal com a Grã-Bretanha, somente em 1869 se aplicaria a total proibição da escravatura no Império Português.

E ainda, considerando a debilidade intrínseca e o escasso potencial mobilizador do discurso luso do séc. XIX dos Direitos Humanos, em todo o caso, pesariam mais do que os considerados os anteriormente referidos, ou outros similares, como um mínimo para entender a impunidade da transgressora praxis salazarista dos direitos humanos, que no início do séc. XX, quando a monarquia portuguesa periclitava, fizeram destes um esquecimento, especialmente os económicos, sociais e culturais, ou recordar que foi durante este século, como é sabido, quando ocorreram grandes transformações. Mas ao mesmo tempo também graves violações dos direitos humanos, pelos mais diversos motivos, ou reconhecer que estavam em Portugal as condições de vida marcadas pela fome e pela precariedade e era evidente que o índice de analfabetismo, elevadíssimo, revelava que o Direito Humanos à Educação, ainda que ocasionalmente reivindicado por políticos ou intelectuais, tinha fracassado na prática antes que o professor por-

tuguês se convertesse num gestor político e não parece que este alimentasse a dissidência.

Coadjuvando a explicação partindo da tradição e/ou cultura portuguesa, os discursos assertivos e transgressores dos Direitos Humanos do Salazarismo passa pelo simples facto de que Salazar não quisera deixar de introduzir na sua oratória termos tão politicamente corretos (diríamos hoje) ou tão bem sonantes, já na sua época, como a dignidade, a igualdade perante a lei, a liberdade de pensamento, a democracia, a ética política e social, os ideais político-jurídicos e filosóficos considerados como princípios pilares da sociedade, por razões de pura estratégia, ou seria mais consequente e produtivo analisar as possíveis conexões entre o facto de que a Constituição Republicana de 1911 procederia a afirmar os direitos e garantias individuais de primeira geração clássica no seu Título II (desenvolvendo como epílogo do direito de liberdade, das liberdades religiosas, de consciência e de crenças para recortar o poder da Igreja) com as reivindicações por Salazar de liberdades também denominadas assim e sem embargo de conteúdo e função inversa às proclamadas pela Primeira República: defender a Igreja, tratando de entender o discurso alternativo de Salazar como uma forma de combate aos princípios republicanos que pareciam as suas próprias armas, alinhadas, isso sim, noutras pedras de arremesso (as religiosas). Mas, é um facto, a sua viragem discursiva de 1933.

Vejamos, as "liberdades" a que Salazar se refere e reivindica, nos tempos de estudante de Direito, eram as que as Encíclicas Papais defendiam, isto é, aquelas que a Igreja Católica e os católicos, o que comportaria um peculiar enfoque ao direito à liberdade pessoal, à liberdade religiosa e à liberdade de ensino, sendo a primeira para o livre arbítrio dado por Deus ao homem, como ele era para Leão XII, autor da Carta Encíclica *Libertas Praestantissimum*. Indubitavelmente, a viragem formal em termos de legislação surge com o art. 8º da Constituição da República Portuguesa de 1933, cuidadosamente anotado e corrigido pelo próprio Salazar no que respeita ao discurso normativo sobre os direitos fundamentais, no qual, formalmente, se reconhece um corpus de direitos humanos e de cidadania positivados herdado dos regimes liberais europeus da Revolução Francesa, proibido pelos Papas, pelos católicos portugueses e por Salazar até muito pouco tempo antes, se bem que tal se conjuga, numa curiosa mistura com a instauração de um sistema ditatorial e corporativista de acordo com época, sob o poder político. Este texto constitucional veio atender interesses de grupos diversos, sem perder o apoio dos militares republicanos conservadores, os quais mantinham o seu apego a liberdades públicas, num momento em que era preciso combater os seus inimigos de extrema-direita, muito beligerantes. Este jogo de alianças e contrapesos explica o facto da Constituição de 1933 proclamar o direito de liberdade pessoal e de segurança processual, assim como, o direito à liberdade de expressão, igualdade perante a lei e a inviolabilidade

do domicílio, distanciando-se inegavelmente do discurso católico do momento sobre os direitos individuais, especialmente, e para desgosto do seu amigo, o Cardial Patriarca Cerejeira. Concomitantemente não se definiu Portugal como um Estado confessional e ainda se proclamou o direito a uma *liberdade religiosa* que permite a coexistência pacífica com outras religiões, e em particular com os protestantes ingleses que sempre tiveram em Portugal um tratamento favorável, como requeria a sua tradicional aliança com a Grã-Bretanha.

Reconhecendo este e outros direitos individuais de tradição liberal, ainda que negando ao indivíduo o direito de participação política que se transpunha para os representantes das corporações, Salazar fazia concessões às necessidades políticas, tendo-se demarcado, não havia muito tempo (entrevista a António Ferro, em 1932), e do agnóstico francês e não menos destacado mentor da direita católica, Charles Maurras, condenado em 1926 e 1927 pelo Vaticano, por instrumentalizar o catolicismo para unificar a nação francesa e subordinar a religião à política. Sem embargo que se demarcaria de Benito Mussolini, em cujo regime encontrou uma provada fonte de inspiração, censurando-o por, inicialmente, ter assinado o *Tratado de Latrão* em 11 de fevereiro de 1929, e *a posteriori* ter procedido à dissolução das Associações Juvenis e Universitárias dependentes da Ação Católica, ainda que segundo a Encíclica de Pio XI *Nom abbiamo bisogno (Não temos necessidade, 1931)* ter sido permitido em Itália a sobrevivência da AC.

A *Concordata de 1940* encerraria a aliança sobre as mesmas bases de acordo e partilha de áreas de influência, pelo que o Salazarismo conciliou o regime ao laicismo formal com a proteção do catolicismo, desnaturalizando-o. No que concerne a outros direitos e liberdades liberais, eliminando-os legalmente ou transgredindo-os de forma flagrante, como vimos neste trabalho, manteve-os na Constituição – porque melhoravam a sua imagem – sendo um disfarce que não fora suficiente para a aceitação e entrada de Portugal na ONU até 1955. Com esta admissão foi possível a Portugal romper o seu isolacionismo internacional, ainda que em dezembro de 1960 Salazar se tenha recusado a assumir a Resolução 1514 da ONU, a qual dava suporte ao movimento descolonizador, assim como tão pouco aceitaria – porque não estava disposto a renunciar às colónias – o direito da livre determinação dos povos, agrupados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos aprovado pela Assembleia da ONU em 1966.

A viragem retórica de Salazar relativa ao discurso dos Direitos Humanos, cujo corte pôde facilitar paradoxalmente a sua transição para o poder ditatorial, banalizou e desprestigiou esse discurso, contribuindo para o enfraquecimento de uma cultura de direitos humanos em Portugal, os quais, apesar de incorporados e enfatizados pela Constituição de 1974, continuaram a contar com um potencial mobilizador muito baixo, mesmo após a instauração da democracia em Portugal.

3. Portugal em Democracia pós 1974 e a retórica dos Direitos Humanos reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa de 1976

E no ano em que se comemoram os 40 anos da Constituição de 1976, numa análise completamente apartidária, seria simples elencar uma extensa e complexa lista de violações e ilegalidades de Portugal relativamente à afetação dos Direitos Humanos, na sua efetivação constitucional. Mas centrando-nos na retórica que melhor ilustra a gravidade refletida em vítimas que ao longo destas 4 décadas continuam a existir, tão frequentemente ocultadas dos discursos de Direitos. Hoje vivenciamos uma realidade atroz relativa à proteção promoção dos Direitos: de Género, em particular com as questões de violência doméstica cujas estatísticas são gradualmente mais graves e com um número de vítimas que ao país e aos seus cidadãos deve preocupar e motivar para agir; Laborais nas mais distintas vertentes; Educação, cujas lacunas e as disparidades são uma realidade que urge intervir; da Saúde, que ainda não é para todas em todas as situações; das Crianças que são ainda tão frágeis e voláteis com gravíssimas consequências cujos efeitos se repercutirão nas gerações futuras; Segurança, havendo ainda situações de violência pelos agentes, havendo graves problemas detetados nas prisões; Solidariedade que em tantas situações se cinge a caridade social e não uma intervenção concertada objetivando apoio (legal); Igualdade tão “apregoa-da” na retórica de Direitos pelas mais distintas fontes mas que está longe de ser uma realidade transversal; e entre muitos que poderíamos enunciar. Mas, apesar de todos os avanços e melhorias ao longo destas décadas, muitas são as violações e menos tratos de Direitos Humanos em contraposição com um discurso e uma retórica, frequentemente, ilusória, muito apoiada pela Comunicação Social, construindo uma Opinião Pública sem bases “reais”, mas urge intervir para proteger, promover e implementar os Direitos Humanos constitucional e legalmente protegidos em Portugal.

4. A Constituição Brasileira de 1934 e a Ditadura de Getúlio Vargas: um discurso de direitos (des)humanos

A Constituição Brasileira de 1934, sob a Presidência de Getúlio Vargas, deu início à democratização como consequência às reivindicações revolucionárias, com avanços manifestamente importantes no âmbito dos Direitos fundamentais: alternância no poder, garantia de voto, universal, secreto e abrangendo as mulheres; sindicalismo e liberdade de expressão. Porém, muitos foram os im-

pedimentos à implementação dos Direitos Humanos constitucionalmente, gerando um discurso inicialmente aparentemente defensor mas que se distanciou. As evidentes influências dos regimes fascistas e nazi, contemporâneos, gerou um sentimento nacionalista e centralização do poder, em particular com uma forte influência de Portugal: O regime seria homónimo – Estado Novo – e o lema “Deus, Pátria e Família” seriam sinais inequívocos.

À semelhança dos regimes inspiradores, e em particular Salazar, apesar de revestido de maior violência e rodeado de movimentos revolucionários mais visíveis e interventivos, a retórica dos Direitos Humanos revestiu-se de uma imagem que nem política, nem social nem legalmente correspondiam à realidade, facto sempre preocupante pelas graves situações humanas ocultadas.

5. O Brasil e a democracia pela Constituição de 1988 – direitos legalmente garantidos: um discurso e uma realidade

A verdadeira dimensão e a conceção dos Direitos Humanos no Brasil surge na Constituição Federal de 1988. Esta pode caracterizar-se como um marco simbólico. Este facto deve-se a uma retórica e legalização da cidadania, pela transição para a democracia e da nacionalização dos Direitos Humanos.

Pela implementação de um Estado Democrático de Direito, objetivando a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. E além do fortalecimento da Federação, declarando os princípios fundamentais, a soberania popular, assim como na democracia participativa.

E pela primeira vez, a Constituição apresenta como princípio e objetivo a redução das desigualdades, nomeadamente a diversidade sexual, racial, geracional, e ainda, o combate contra todas as formas de discriminação.

E no âmbito do discurso Constitucional, determinando uma mutação à lei brasileira, ao mais alto nível, e consequentemente aos cidadãos, garantia os direitos humanos, sociais e políticos. E apesar de toda a complexidade, dificuldade de implementação, pelas mais diversas motivações, esta Constituição promoveu um novo paradigma na estrutura jurídica e democrática brasileira.

6. Conclusões

É indubitável a complexidade de implementação dos Direitos Humanos em ambos os países, com as diferenças inerentes. Certo é que a Constituição da República Portuguesa de 1976 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 foram marcos de incontornável importância da transição para a Democracia, certo é que o reconhecimento dos Direitos Humanos foi elementar para a mudança social.

Nesta (sintética) comparação, existem muitas violações muito graves e preocupantes que exigem, à data de hoje, que devem ser um trabalho exigente à escala nacional, de cada Estado, tal como em parceria com as relações internacionais (Organizações e parcerias estatais, nomeadamente entre Portugal e Brasil). Mas, ainda que em Democracia, e sob um Discurso de Direitos Humanos, reconhecido legalmente, conclui-se que há um caminho "estreito" que, apesar da dimensão díspar, culturas distintas, profundas marcas do passado de descoberta e colonização, muitos são os problemas comuns que afetam os Direitos Humanos em ambos os Estados, com consequências graves para milhões de seres humanos. Urge que as sociedades, nas suas mais distintas hierarquias e estruturas, sejam educadas para a uma cidadania ativa e interventiva, num discurso de Direitos promovendo-os e defendendo-os, não deixando de denunciar todas as violações, não ocultando as atrocidades que se vivem em ambos os Estados.

Referências Bibliográficas:

- BOBBIO, N., *O futuro da democracia*, Rio e Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRANDÃO, Pedro Ramos, *Salazar - Cerejeira a "força" da Igreja - Carta inéditas do Cardeal-Patriarca ao Presidente do Conselho*, Editorial Notícias, Lisboa 2002.
- LYRA, Rubens Pinto, *Os conselhos de direitos do homem e do cidadão e a democracia participativa*, texto disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/w3/ceddhc/ceddhc/rubens2.htm>, consultado em 30.03.2016.
- NOGUEIRA, Franco, *Salazar II, Os Tempos Áureos (1928-1936)*, Porto, Civilização Editora, 2000.
- SALAZAR, António de Oliveira, *Discursos 1928-1934*, I Vol. Coimbra, Coimbra Editora, 1935.
- TELO, António José; GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos sistemas internacionais contemporâneos*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000.